DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2895/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6615/2019
PROTOCOLO	: 1982669
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: DIRCEU BETTONI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO UNIFORME ESCOLAR. JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Examina-se o processo licitatório deflagrado na modalidade de Pregão Presencial N° 62/2018, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.124/2018, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos-MS e a Empresa E.CECON ARTIGOS ESPORTIVOS-ME, tendo por objeto a aquisição de uniforme escolar, no valor inicial de R$ 145.780,00 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta reais).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação em sua Análise de n. 4729/2021 (fl.191-194), após a verificação criteriosa dos documentos encartados no feito, concluiu pela regularidade.

O Ministério Público de Contas, conforme Parecer n. 2718/2022 (fl.195-196), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 124/2018, referente ao Pregão Presencial n° 62/2018, nos termos do art. 59, Inciso I da LC/160/2012 c/c art. 121, Inciso I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o que cumpre relatar.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1 DO PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL 62/2018)

O certame - Pregão Presencial n. 62/2018 – desenvolveu-se em conformidades com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 3º e 4º da Lei n.10.520/2002 e, subsidiariamente, dos artigos 27 a 32 e 38, da Lei n. 8.666/1993 suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas.

2.2 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO N.124/2018

O Contrato n.124/2018 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos públicos n.8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

2.3 DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A documentação que instrui o feito demonstra regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela Análise n.4729/2021 (fl. 191-194).

De acordo com o resumo da planilha apresentada nos autos às fls.190, a execução financeira do Contrato Administrativo, encontra-se assim demonstrada:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$ 145.780,00**
Notas de Empenho	**R$ 145.780,00**
Anulações de Notas de Empenho	**R$ 0,20**
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 145.779,80**
Notas de Pagamento	**R$ 145.779,80**
Notas Fiscais	**R$ 145.779,80**

Assim, examinada a referida planilha, entendemos que a execução financeira se encontra em conformidade com a Lei 4.320/64 e com o objeto e montante contratados.

3. DECISÃO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art.11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, decido pela **REGULARIDADE** do processo licitatório deflagrado na modalidade de **Pregão Presencial n. 62/2018**, da **formalização contrato administrativo nº 124/2018** e da **execução financeira**, realizada pelo Município de Paranhos, com fundamento nas leis n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993 e da Lei n.4320/1964.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo, nos termos previstos no art.70, da resolução TCE/MS n.98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC